

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE PORTO ALEGRE -  
RS

R. H. Distribua-se com o pagamento  
das custas e taxas ao final.  
Em 27 JUL 2001

Juiz(s) de Direito.

2

DISTRIBUIÇÃO DO FORO PORTO ALEGRE - R.S. RECEBIDO NESTA DATA
27 JUL 2001
NÚMERO DE ORDEM
DIST. CENTRAL 00107440191

*Requer*

**COMTRAM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 91.045.542/0001-36, com sede na Avenida França, n.º 391, na cidade de Porto Alegre - RS, neste ato devidamente representada por sua sócia-gerente, Sra. GLÁDIS MARIA DIAS SIDORUK, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 160.713.790-19, residente e domiciliada na Rua Trópicos, n.º 129, nesta capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que subscrevem a presente "UT" instrumento de mandato, em anexo (doc. 01), requerer **CONCORDATA PREVENTIVA**, com fulcro nos Decreto Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, e o faz pelos fatos e fundamento que a seguir passará a expor:

*Franz*

*27/07/2001*

num. 107440191 SORTEIO livro 492  
classe 38 natureza 4 folha 90  
serie 16 27/07/2001  
vara - FALENC.F.C 1. JUIZADO X  
Escrivao : FALENC.F.C 1. JUIZADO

## DOS FATOS

3

Em 22 de maio de 1986 iniciaram-se as atividades comerciais da empresa autora, sendo o seu contrato social registrado, junto à Junta Comercial, em 9 de julho de 1986. É o que se infere da cópia autenticada do contrato social (doc. 02), em anexo.

A requerente exerce a atividade relacionada ao comércio e representação de componentes para máquinas agrícolas e industriais.

Inicialmente, a empresa requerente tinha sede na residência dos seus dois sócios, o casal Sérgio Ademir Sidoruk e Gládis Maria Dias Sidoruk, localizada na Rua Trópicos, n.º 129, nesta capital, sendo que o primeiro sócio atuava na parte comercial, como responsável pelas compras e vendas de mercadorias, e a segunda sócia era responsável pela parte administrativa.

Com o crescimento da empresa, no ano de 1989, foi admitido o primeiro funcionário, passando este a fazer a parte de montagem e preparação de pedidos para embarque.

No ano de 1991 e, novamente, em virtude do crescimento da requerente e a intenção de ampliar as suas atividades, a sede da empresa foi transferida para a Av. França, n.º 580, nesta capital, onde a requerente passou a vender direto ao consumidor e a comercializar peças para máquinas agrícolas.

Em virtude da situação econômica instável do país, no ano de 1996, a requerente abandonou o mercado de peças para máquinas agrícolas, direcionando as suas vendas

exclusivamente ao mercado atacadista, por apresentar menor risco, com o fornecimento de correntes e complementos para máquinas agrícolas.

No ano de 2000, objetivando a redução de custos, a título de locação, a requerente mudou-se para o seu atual endereço.

Mas, no ano de 1997, se deu o início do processo de descapitalização da requerente, quando ela começou a importar correntes de Taiwan, fazendo uma previsão e foi surpreendida, como todos, com a alta do dólar.

Posteriormente, Excelênciia, no ano de 2001, a empresa acumulou mais prejuízos, não podendo saldar os seus débitos, no prazo fixado nos títulos de dívidas por ela assumida, pelos seguintes motivos:

Primeiramente, vale ressaltar, que a requerente fornece correntes, engrenagens, esteira e elevadores para as revendas de máquinas agrícolas e implementos.

Contudo, a crise na atividade primária - agricultura e pecuária - que é de conhecimento de todos, com a profunda descapitalização do produtor rural refletiu na rede de revendas de máquinas e implementos agrícolas.

Obviamente, se ocorreu a descapitalização do produtor rural, este deixou de investir na compra de máquinas agrícolas e até mesmo na recuperação dos equipamentos existentes que mesmo sucateados, passaram a ser utilizados nas condições que se encontraram pelo produtor rural, refletindo nas revendas e nas montadoras, por consequência, na requerente, que viu suas

vendas despencarem radicalmente, não conseguindo vender os seus produtos, na mesma quantidade habitual, para as montadoras.

Assim, a requerente acumulou prejuízos, pois comprou matéria-prima de seus fornecedores, na mesma quantidade que de costume, mas não conseguiu vender os seus produtos, na proporção que de costume.

Tal fato forçou a autora a vender os seus produtos pelo preço praticamente de custo, acumulando mais prejuízos.

Ao se deparar com tal situação e no intuito de adimplir as suas dívidas, a requerente ainda conseguiu que um de seus fornecedores recebesse em devolução algumas mercadorias que ela havia comprado, diminuindo a sua dívida. Isso ocorreu com o seu maior credor, a empresa Casa das Correntes, que apenas aceitou a devolução de parte da mercadoria que ela havia lhe comprado, em 06.06.2001, o que demonstra a boa-fé da empresa autora que sempre primou por honrar as suas dívidas. É o que se infere das fotocópias das referidas notas de devolução.

Em conjunto, a requerente sofreu com o inadimplemento de seus compradores, acumulando um prejuízo de R\$ 49.806,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e seis reais), até a presente data, dos quais R\$ 30.985,00 (trinta mil novecentos e oitenta e cinco reais), somente no exercício do 1º semestre de 2001, conforme demonstram as fotocópias dos cheques emitidos em favor da empresa e devolvidos, sem provisão de fundos e das certidões de protestos.

Ressalta-se, que a requerente é empresa idônea, pois sempre honrou com os compromissos financeiros assumidos com os seus credores, não lhe restando outra alternativa

senão requerer a concordata preventiva, com o intuito de saldar as suas dívidas.

Hoje, a requerente possui 4 funcionários, conforme se infere dos inclusos documentos, os quais serão prejudicados, na famigerada hipótese de não ser deferido o pedido de concordata preventiva.

Sem outra alternativa razoável e como a requerente possui um passivo quirografário no valor de R\$ 126.624,79 e um ativo imobilizado, no total de R\$ 275.129,19 (R\$ 205.897,98 de estoque de mercadorias; um crédito na praça a receber, no valor de R\$ 26.889,98; bens móveis, no valor de R\$ 21.868,33 e créditos de consórcio, no valor de R\$ 20.475,90) o recurso é a concordata preventiva, na qual oferece aos credores quirografários, pelo saldo de seus créditos, o pagamento de 100% das suas dívidas, no prazo de 24 meses, conforme autoriza o inciso II, do artigo 156, do Decreto Lei n.º 7.661/45.

## DOS REQUISITOS LEGAIS

A requerente possui todos os requisitos legais para o deferimento da concordata preventiva, juntando os seguintes documentos, como prova de tal fato:

- 1) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração da empresa concordatária (Doc.02);
- 2) Certidão da Junta Comercial do arquivamento de documentos e livros e do exercício do comércio há mais de dois anos (Doc. 03);
- 3) Certidão negativa de condenação ( Doc. 04);

- X
- 4) Certidão negativa de Concordata nos últimos cinco anos (Doc. 04);
  - 5) Último balanço anual e balanço especial com demonstrativo da conta de lucros e prejuízos (Doc. 05);
  - 6) Inventário de todos os bens, com respectivo valores (Doc. 06);
  - 7) Lista Nominativa de todos os credores, com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos(Doc. 07);
  - 8) Certidões negativas de débitos Fiscais, positivando assim, a inexistência de débito fiscal (Federal, Estadual e Municipal)(Doc. 08);
  - 9) Certidões Negativas de Protestos, expedidas pelo 1º, 2º e 3º Tabelionato de Protestos de Títulos Cambiais de Porto Alegre (Doc. 09).
- Assinatura

Pelo exposto, fazendo entrega, em cartório, dos livros obrigatórios, conforme determina a legislação pertinente.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência de conhecer e receber da presente, para o fim de determinar o processamento da presente, com a sua final concessão, como de direito.

Requer, ainda, que lhe seja deferido o recolhimento da quantia, referente à taxa judicial, ao final.

4

Assinatura

Dá à causa o valor de R\$ 126.624,79.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 25 de julho de 2001.

pp. FERNANDO JOSE LOPES SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

pp. VANESSA DE QUADROS  
OAB/RS 48.207